



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 23 / 08 / 23.
Nome.: *Mercúrio Ap. Guimard Borges*
Ass.: *[Assinatura]* Masp.: 754

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FAZER DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO A PESSOA
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do terreno urbano, localizado à Rua Antônio Ribeiro Botelho, lote nº01-E, Quadra 06-D, Centro, Pirajuba-MG, contendo uma área total de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), dentro do seguinte perímetro e confrontação: medindo (12,00 m) de frente para a Rua Antônio Ribeiro Botelho; (24,00 m) pela lateral esquerda confrontando com o Lote 01-A; (12,00 m) no fundo confrontando com o Lote 01-A; (24,00 m) pela lateral direita confrontando com José Donizete Tiago, até chegar no ponto inicial deste perímetro, terreno este que está em fase de desmembramento de um terreno maior, de propriedade do Município de Pirajuba, devidamente matriculado sob o nº 21.054, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas-MG, avaliado em R\$ 30.000,09 (trinta mil reais e nove centavos), a pessoa de Margarida dos Anjos Ribeiro, portadora do CPF nº 066.186.796-05, que se encontra atualmente residindo em uma palafita localizada em terreno municipal de uso comum, em evidente estado de vulnerabilidade social, conforme laudo anexo à presente lei.

Art. 2º Em decorrência do estado de vulnerabilidade social da beneficiária, devidamente atestado por laudo social realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social, fica autorizado o Poder Executivo a edificar uma casa de moradia no lote doado, através dos programas sociais de melhorias e edificações de moradia, bem como lhe pagar aluguel social pelo prazo que perdurar a edificação de seu imóvel, tudo por intermédio do Fundo Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 23 de agosto de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito